



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.654

De 31 de março de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 020/17-L.

De 16 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.643 de 27/03/2017.

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva –
REDE)

Estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem sanitários e bebedouro em suas dependências para uso dos clientes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as agências bancárias instaladas no município de São Roque a disponibilizarem, em suas dependências, sanitários e bebedouros para uso dos clientes e usuários.

§ 1º Os sanitários deverão ser de fácil acesso, com locais destinados ao sexo feminino e sexo masculino.

§ 2º Aos deficientes físicos será garantido bebedouros acessíveis e passagem aos sanitários livres de obstáculos arquitetônicos.

§ 3º O disposto no “caput” do artigo 1º desta Lei aplica-se também aos postos bancários que apresentem grande volume de clientes.

Art. 2º As agências bancárias em funcionamento no Município terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente lei.

clt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º As novas agências bancárias somente se instalarão no município desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive quanto às penalidades pelo seu descumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 31/03/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 31 de março de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 27/03/2017.

/lco.-